

Proibição de voto de presos sem condenação definitiva é inconstitucional, dizem criminalistas

11/03/2026

O artigo 40 do [Projeto de Lei 5.582/2025](#), aprovado pelo Congresso Nacional em 24 de fevereiro, altera o [Código Eleitoral \(Lei 4.737/1965\)](#) para proibir o voto de pessoas recolhidas a estabelecimento prisional, mesmo sem condenação definitiva. O texto, que seguiu para sanção presidencial, é inconstitucional, viola o princípio da presunção de inocência e deve parar no Supremo Tribunal Federal caso essa determinação não seja vetada, concluem advogados criminalistas ouvidos pela revista eletrônica **Consultor Jurídico**.

Além de cassar o direito a voto de presos sem condenação transitada em julgado, o projeto, conhecido como [PL Antifacção](#), aumenta penas por participação em organização criminosa ou milícia e prevê apreensão de bens do investigado em determinadas circunstâncias.

Welington Arruda lembra que a [Constituição](#) é clara ao estabelecer em seu artigo 15 que a suspensão dos direitos políticos só ocorre em caso de condenação criminal transitada em julgado. Esse artigo também prevê a perda do direito a voto nos casos de cancelamento de naturalização, incapacidade civil absoluta, recusa de obrigação imposta a todos e improbidade administrativa.

“O que o projeto faz, na prática, é transformar a prisão cautelar em causa de suspensão do direito de voto. Isso é problemático porque a prisão provisória tem natureza processual, não punitiva. Ela serve para garantir o andamento do processo penal, não para antecipar consequências típicas de uma condenação”, ressalta Arruda.

O causídico sustenta que o rol de hipóteses de suspensão de direitos políticos previsto na Constituição sempre foi tratado como taxativo, o que significa que uma lei ordinária não pode simplesmente criar uma restrição.

Antecipação de pena

Também contrário à proibição, **Luís Henrique Machado**, professor de Processo Penal do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), observa que retirar o direito a voto transforma a prisão cautelar em punição antecipada. “Em termos constitucionais, trata-se de uma forma de exclusão política incompatível com a ideia de cidadania democrática”, afirma ele. “Em um Estado de Direito, a privação de liberdade não pode implicar a perda automática



Artigo de PL aprovado proíbe o voto de presos sem condenação definitiva

da condição de cidadão.”

Na mesma linha, o professor de Processo Penal **Rodrigo Faucz** afirma que restringir o exercício da cidadania daqueles cuja sentença penal não transitou em julgado, além de **claramente inconstitucional**, impede uma parcela da população de pleitear direitos legítimos.

Aury Lopes Júnior, por sua vez, entende que a iniciativa viola frontalmente a presunção de inocência. “O Estado tem o poder de punir, é legítimo, ele pode limitar a liberdade, mas não tirar atributos mais elementares e fundamentais das pessoas. Isso é mais um excesso inadmissível de punição.”

Sócio da área penal do escritório Mattos Filho, o professor da FGV-SP **Rogério Fernando Taffarello** considera, por fim, que as hipóteses de prisão antes do trânsito em julgado têm natureza processual e não se confundem com o cumprimento de pena.

“O próprio legislador constituinte entendeu por bem estabelecer no texto constitucional as exceções à vedação da cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos dele.”

Caso o artigo 40 do PL Antifacção seja vetado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT), o Congresso ainda poderá derrubar a decisão do Executivo.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-mar-11/proibir-voto-de-presos-sem-condenacao-definitiva-e-inconstitucional/>